PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.171, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. Regulamenta o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, instituído pela Lei nº 10.646, de 24 de março de 2023, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 26.515/2022 e nº 29.805/2010, Decreta: CAPÍTULO I - DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE SANTO ANDRÉ - Art. 1º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André instituído pela Lei nº 10.646, de 24 de março de 2023, fica regulamentado nos termos do presente decreto. Parágrafo único. O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, implantado através do Decreto nº 15.083, de 24 de junho de 2004, vinculado e coordenado pelo Núcleo de Inovação Social, conforme disposto no art. 8º, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, tem por objetivo a arrecadação de alimentos, a diminuição do desperdício de alimentos, a redução da desigualdade social e a sustentabilidade ambiental e econômica, sendo um programa permanente de abastecimento e segurança alimentar. Art. 2º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, coordenado pelo Núcleo de Inovação Social, desenvolverá suas atividades em parceria com a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA e será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André - COMSEA-SA. Art. 3º Compete ao Núcleo de Inovação Social: I - coordenar o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André; II - aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias; III - estabelecer competências e responsabilidades para o bom gerenciamento do cumprimento das metas de atendimento do Programa; IV - indicar o responsável técnico e a equipe de operações do Programa; V - indicar o responsável pela supervisão do Programa a ser nomeado por portaria do Chefe do Poder Executivo; VI - coordenar o trabalho da equipe e a perfeita utilização dos recursos técnicos, materiais e financeiros do Programa; VII - assegurar que o Programa esteja ajustado aos objetivos da política de abastecimento alimentar, segurança alimentar e nutricional; VIII - representar, sempre que necessário, o Programa em congressos, palestras, entrevistas e outros; IX - elaborar materiais didáticos sobre o Programa que permitam à sociedade conhecer os objetivos e estimular as doações; X - promover visitas periódicas de avaliação às entidades atendidas pelo Programa e àquelas que se candidatem ao atendimento; XI - organizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre o tema de segurança alimentar e nutricional, novas tecnologias de redução de perdas e aproveitamento integral dos alimentos; XII - divulgar, às entidades interessadas, as doações disponíveis, validade, condições dos produtos e horários permitidos para retirada dos alimentos; XIII - autorizar a distribuição de alimentos, em caso de excedente, às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município, bem como às pastorais, igrejas e demais centros religiosos que realizam trabalhos sociais; XIV - operar como captador permanente de novos doadores para o Programa; XV - deliberar sobre o ingresso das entidades socioassistenciais no referido programa; XVI - organizar e estruturar programas de proteção alimentar para animais no Município de Santo André. Art. 4º Compete à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA: I - ceder o espaço físico destinado à estocagem, seleção, acondicionamento e distribuição dos produtos coletados; II - apresentar mensalmente, ao Núcleo de Inovação Social, relatório das atividades desenvolvidas pelo Programa; III - atuar permanentemente como captadora de doações; IV - assegurar as condições estruturais e os meios necessários ao bom desempenho das atividades. CAPÍTULO II- DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE SANTO ANDRÉ - Art. 5º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André visa a diminuição do desperdício e o reaproveitamento de alimentos, através da coleta, distribuição e o reacondicionamento de alimentos adquiridos pelo município ou doados por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado ou no varejo de produtos alimentares, pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos e de outros colaboradores, a fim de distribuí-los, como auxílio na alimentação e complementação dos itens de necessidades básicas. § 1º As doações ao Programa também poderão ser decorrentes de ações sociais realizadas em eventos culturais, esportivos, gastronômicos, feiras, campanhas sazonais, entre outros. § 2º O Programa, além de gêneros alimentícios, poderá receber materiais de limpeza, produtos de higiene, equipamentos, móveis, utensílios diversos, entre outros itens necessários à sua operacionalização. Art. 6º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, para cumprimento de seus objetivos, poderá, ainda: I - promover pesquisas e debates sobre temas relacionados à fome e aos instrumentos de incentivo de políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional; II - realizar ações educativas relacionadas a cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios, além de estimular uma alimentação mais saudável proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes; III - realizar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados para desenvolvimento de atividades relacionadas com o Programa; IV - executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito dos objetivos do Programa. CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES - Art. 7º As doações recebidas pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, nos moldes do Anexo I, parte integrante do presente decreto, devendo ser triadas, reacondicionadas e distribuídas, prioritariamente, para: I - entidades cadastradas nos Conselhos Municipais que produzam alimentação; II - entidades socioassistenciais cadastradas que promovam a distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social; III - famílias atendidas pelos programas de saúde e de assistência social do Município. § 1º A distribuição dos alimentos para as entidades assistenciais, deverá ocorrer de acordo com o segmento a qual elas atendem, visando assegurar a proteção alimentar dos munícipes de Santo André. § 2º As entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão firmar Termo de Compromisso com o Programa, nos moldes do Anexo II, parte integrante do presente decreto. § 3º O descumprimento de qualquer obrigação constante do Termo de Compromisso implicará em sua rescisão automática e proibição da entidade em participar por 06 (seis) meses do Programa. § 4º Havendo rescisão automática do Termo de Compromisso, a entidade será notificada, sendo assegurado o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 8º As entidades interessadas em aderir ao Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, deverão: I - estar cadastradas em pelo menos um dos seguintes Conselhos Municipais: a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-SA; b) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-SA; c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-SA. II - manter arquivada, por no mínimo 05 (cinco) anos, a relação nominal dos beneficiados pelo programa, bem como os comprovantes de recebimento dos alimentos devidamente quantificados e assinados; III - responsabilizar-se totalmente pela retirada, transporte, adequada manipulação, armazenamento e distribuição dos alimentos recebidos; IV - orientar devidamente os beneficiários atendidos sobre as condições para a retirada dos alimentos, armazenamento, correta utilização, prazos de validade dos produtos, alertando-os sobre a proibição de comercialização; V - participar, através de seus dirigentes, coordenadores ou funcionários, dos cursos, palestras e oficinas promovidas pelo Banco Municipal de Alimentos de Santo André, bem como assumir o compromisso de repassar os conhecimentos adquiridos aos usuários beneficiados pelas doações; VI - permitir que seja fotografada a distribuição dos produtos quando solicitado pelo Programa, em razão de cláusulas contratuais com doadores privados ou de convênios com órgãos governamentais; VII - firmar Termo de Compromisso junto ao Programa, conforme Anexo II, parte integrante do presente decreto; VIII - manter em sua sede ou nos estabelecimentos em que exerça suas ações, uma placa e ou cartaz alusivo ao auxílio do Programa Banco de Alimentos de Santo André, bem como divulgar em seu sítio oficial da Internet a aludida referência. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 9º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André tem sua base de operações instalada nas dependências da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, com sede à Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André. Art. 10. O recebimento e a distribuição de itens referentes ao Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André deverão ser acompanhados por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios estejam em condições apropriadas para o consumo e utilização. Art. 11. O Núcleo de Inovação Social deverá organizar e estruturar o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional para o seu devido funcionamento. Art. 12. Fica proibida a comercialização dos itens arrecadados e doados pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André. Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 17.598, de 26 de fevereiro de 2021. Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de outubro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Anexo I - TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO - O PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE SANTO ANDRÉ, neste ato representado por ________________________, Presidente do Núcleo de Inovação Social da Prefeitura Municipal de Santo André, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, instalado na Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, com sede à Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, RECEBE em doação da (empresa) ______________________inscrita no CNPJ sob nº __________________, localizada à ______________________________________, nº _______, CEP________________, (Cidade)____________ (Estado) ____________, representada neste ato por ______________________________, (cargo)_______________________, os itens constantes da relação anexa. A empresa doadora autoriza a divulgação de sua doação: ( ) sim ( ) não - Santo André, _____de__________________de_______. ____Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - Núcleo de Inovação Social ______________________________Empresa

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO - O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado, pelo Núcleo de Inovação Social, através do presidente __________________________, responsável pela gestão do PROGRAMA MUNICIPAL BANCO DE ALIMENTOS DE SANTO ANDRÉ, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a Entidade/Organização da Sociedade Civil - OSC ____, com sede na ____, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF nº ____.______.____/________-____, neste ato representada por ______________________________, portador do RG nº ______________________ SSP-SP, e CPF/MF nº ________________________ firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir descritas: CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo o cadastramento de Entidades e Organizações da Sociedade Civil - OSCs junto ao Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André para o recebimento de alimentos doados por estabelecimentos comerciais, industriais e das compras institucionais dos programas do Governo Federal, Programa de Aquisição Alimentos - PAA. 1.1 A distribuição dos alimentos será realizada no sistema de rodízio, obedecendo a critérios estabelecidos pela equipe técnica do Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André, que priorizará as Entidades e Organizações da Sociedade Civil - OSCs que processam alimentos e distribuem refeições gratuitamente. 1.2 Os alimentos, perecíveis e não perecíveis, doados pelos estabelecimentos comerciais, industriais e provenientes das compras institucionais do Governo Federal, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, poderão ser suspensas a qualquer tempo, sem que o MUNICÍPIO seja responsável por qualquer espécie de indenização. 1.3 O objetivo do Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André é atuar em caráter complementar no fornecimento de gêneros destinados ao preparo das refeições e de forma alguma poderá ser demandado como forma de suprir todas as necessidades das Entidades e Organizações da Sociedade Civil - OSCs. - CLÁUSULA 2ª - DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- OSCs - São critérios para inscrição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil - OSCs no Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André: 2.1. Estar cadastrada e/ou referendada em pelo menos um dos seguintes Conselhos Municipais: a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-SA; b) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-SA; c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-SA. CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - São deveres das entidades e organizações da sociedade civil: 3.1. Distribuir os alimentos recebidos através do Programa de forma gratuita, sem vinculação a qualquer tipo de pagamento ou comercialização; 3.2. Apresentar mensalmente ao Programa Municipal Banco Municipal de Alimentos de Santo André, e ao Conselho Municipal em que esteja cadastrada, a relação dos beneficiários atendidos. 3.3. Retirar as doações, respeitando as orientações repassadas pela equipe do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, bem como responsabilizar-se pela manipulação adequada de acordo com a legislação vigente. 3.4. Observar rigorosamente os prazos de validade em cada produto. 3.5. Participar dos treinamentos, reuniões e oficinas de manipulação correta dos alimentos, bem como dos cursos de educação alimentar. 3.6. Permitir que seja fotografada a distribuição dos produtos quando solicitado pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, para prestação de contas junto aos doadores. 3.7. Apresentar a documentação exigida pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, sempre que se fizer necessário. 3.8. Atualizar anualmente seu cadastro junto ao Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André. 3.9. Permitir a fiscalização dos agentes do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André e demais instâncias de fiscalizações oficiais. CLÁUSULA 4ª - DAS PENALIDADES - As entidades e organizações da sociedade civil poderão sofrer as seguintes penalidades: 4.1. Suspensão das doações quando deixar de cumprir as cláusulas constantes deste instrumento, sobretudo o item 3.1, deste termo, que veda expressamente a comercialização e o uso indevido das doações. 4.1.1. A sanção prevista no item 4.1, deste termo, se dará sem prejuízo de outras responsabilidades legais, civil ou criminal, a serem aplicadas em face dos dirigentes das entidades. 4.2. Suspensão do cadastro, por 06 (seis) meses, quando recusar a doação ou deixar de retirá-la por 03 (três) vezes consecutivas. CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer obrigação constante deste termo implicará em sua rescisão automática e proibição da entidade ou organização da sociedade civil em participar por 06 (seis) meses do Programa. 5.1 Em todos os casos de rescisão a Entidade ou a Organização da Sociedade Civil - OSC será notificada, sendo assegurado o direito de defesa em 30 (trinta) dias. CLÁUSULA 6ª - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Santo André - SP, para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o firmam. Santo André, _____ de_____________de________. ____________________________________ PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ ____________________________________ Representante da Entidade/OSC Testemunhas: 1) Nome: RG:______________________ 2) Nome: RG: ____________________

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - Edital de Chamamento - Eleição dos Representantes da Sociedade Civil - Gestão 2024/2025 - Resolução 055/2023 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, instituído pela Lei nº 9.011, de 13 de novembro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 15.709, de 28 de março de 2008 e sua alteração no Decreto nº 16.982 de 07 de novembro de 2017, vem divulgar as condições gerais para os interessados em participar do processo eleitoral para o preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil, nos termos do seu art. 5º. 1- DA COMISSÃO ELEITORAL - 1.1. A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, foi nomeada pela Portaria nº 119 publicada em 14 de julho de 2023 será composta na seguinte conformidade: 1) Representantes do Poder Público: a) Luiz Roberto dos Santos; b) José Montoro Filho; c) Oscar Martorelli de Matos. 2) Representantes da Sociedade Civil: a) José Luiz Gonzaga; b) Ocléia Maria de Campos Cattaruzzi; c) Rozineia Aparecida Nunes da Silva. 2- DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO - 2.1 - 2.1- Serão eleitos os representantes da Sociedade Civil nos termos do art. 5º da Lei nº 9.011, de 13 de novembro de 2007, dentre os seguintes segmentos: a) 01 (um) representante titular de entidades prestadoras de serviços na área da 3ª idade e seu respectivo suplente; b) 01 (um) representante titular de associações de aposentados ou pensionistas e seu respectivo suplente; c) 03 (três) representantes titulares usuários de serviços municipais e seus respectivos suplentes. 3. DAS INSCRIÇÕES - 3.1. O período das inscrições será de 09 a 11 de outubro e de 16 a 20 de outubro de 2023, das 13h às 15h, na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, situado na Rua Senador Flaquer, 351 - Centro - Santo André/SP. 3.2. O segmento interessado em concorrer ao pleito deverá apresentar os seguintes documentos: 3.2.1 - Para as entidades prestadoras de serviços que prestam atendimento a pessoas idosas, sejam elas com ou sem fins lucrativos: I) I - pedido de registro de candidatura das entidades prestadoras de serviços para pessoa idosa, assinado pelo representante legal da entidade, dirigido à Comissão Eleitoral conforme anexo I; II) cópia do Estatuto Social ou ato social ou documento pertinente da entidade registrado em Cartório; III) comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da entidade; IV) cópia da ata da eleição da última diretoria ou contrato ou documento pertinente, registrada em Cartório; V) cópia do alvará de funcionamento, licença sanitária ou cadastro da Vigilância Sanitária, em caso de instituições de longa permanência para pessoas idosas; VI) cópia do registro de inscrição no CMPI - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André/SP. 3.2.1.2 - É vedado o registro de candidatura de uma mesma entidade para mais de um segmento de representação. 3.2.2 - Para as associações de aposentados ou pensionistas com sede no Município e que prestem serviços aos respectivos munícipes idosos: I - pedido de registro de candidatura das associações de aposentados ou pensionistas com sede no Município e que prestem serviços aos respectivos munícipes idosos, assinado pelo representante legal da entidade, dirigido à Comissão Eleitoral conforme anexo I; II - cópia do Estatuto Social ou ato social ou documento pertinente da entidade registrado em Cartório; III - comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da entidade; IV - cópia da ata da eleição da última diretoria, ou contrato ou documento pertinente, registrada em Cartório; V - cópia do registro de inscrição no CMPI - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André/SP. 3.2.2.2 - É vedado o registro de candidatura de uma mesma entidade para mais de um segmento de representação. 3.2.3 - Para os usuários de serviços municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que utilizam ou possam vir a utilizar quaisquer serviços municipais nas áreas da saúde, educação, lazer, esporte, cultura, dentre outras: I - pedido de registro de candidatura conforme anexo II; II - cópia do documento de Identidade ou outro documento com foto; III - comprovante de residência no munícipio em nome da pessoa interessada em participar do processo eleitoral; ou em nome de alguma pessoa, cujo parentesco possa ser comprovado através de documentos; ou declaração da entidade em que está abrigado; ou em nome do locatário do imóvel, sendo comprovado através de contrato; ou por carta de comprovação de Associação de Bairro em caso de moradia em áreas irregulares. A comprovação deve ter no máximo 3 (três) meses de emissão. 3.3. Os segmentos e interessados (as) deverão apresentar cópia dos documentos e seus respectivos originais, emitidos há no máximo 10 (dez) anos. 4. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS - 4.1. A Comissão Eleitoral publicará até o dia 28 de outubro de 2023, a relação das candidaturas deferidas a participar do processo eleitoral e as indeferidas; 4.2. Qualquer munícipe poderá apresentar pedido de impugnação devidamente fundamentado e assinado pelo solicitante, nos dias 30 de outubro de 2023 das 09h as 11h e 31 de outubro de 2023, das 13h às 15h, na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, sito na Rua Senador Fláquer, 351 - Centro - Santo André/SP, referente às candidaturas deferidas, encaminhando à Comissão Eleitoral, após publicação mencionada no item 4.1; 4.3. Recebido pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará por e-mail a entidade ou candidato (a) cuja candidatura está sendo questionada; 4.4. Com a notificação será encaminhada cópia do pedido de impugnação; 4.5. A entidade ou candidato (a) deverá apresentar sua defesa por escrito até o dia 07 de novembro de 2023, das 13h as 15h na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, sito na Rua Senador Fláquer, 351 - Centro - Santo André/SP; 4.6. Até o dia 15 de novembro de 2023, a Comissão Eleitoral publicará o resultado do julgamento de cada pedido de impugnação, com a lista definitiva dos segmentos aptos a participar da eleição; 4.7. Não havendo pedido de impugnação, será ratificada a relação das candidaturas habilitadas, prevista no item 4.1, que não caberá recurso. 5. DA VOTAÇÃO - 5.1. A eleição ocorrerá no dia 23 de novembro de 2023, (quinta-feira), das 09h às 15h, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, sito na Rua Senador Fláquer, 351 - Centro - Santo André/SP. 5.2. Os munícipes, maiores de 16 anos, interessados em participar do processo eleitoral com direito a voto, deverão se credenciar perante a Comissão Eleitoral, com os seguintes documentos: a) documento oficial com foto (CNH, RG, Carteira de Trabalho, entre outros); b) comprovante de residência, em próprio nome ou em nome de alguma pessoa, cujo parentesco possa ser comprovado através de documentos; ou declaração da entidade em que está abrigado; ou em nome do locatário do imóvel, sendo comprovado através de contrato; ou por carta de comprovação de Associação de Bairro em caso de moradia em áreas irregulares. A comprovação deve ter no máximo 3 (três) meses de emissão. 5.3. Cada munícipe credenciado terá direito a 01 (um) voto em cada segmento. 5.4. A votação será secreta, por meio de cédulas específicas para este fim, rubricadas e carimbadas, em urna inviolável perante a Comissão Eleitoral. 5.5. A urna será vistoriada e lacrada às 08h45min na presença dos (as) candidatos (as) e representantes das entidades participantes presentes e/ou de testemunhas que estiverem no local no momento da vistoria. 6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS - 6.1. 6.1- Terminada a votação, inicia-se imediatamente a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, na presença dos (as) candidatos (as) e representantes das entidades participantes presentes, na condição de fiscais natos ou de fiscais indicados (as) pelos (as) mesmos (as). 6.2. 6.2- Serão considerados eleitos, os segmentos "entidades prestadoras de serviços" e "associações de aposentados ou pensionistas" com maior número de votos. 6.3. 6.3- Para o segmento "usuários de serviços municipais" serão eleitos como titulares os usuários mais votados. 6.3.1. Em caso de empate, será declarada eleita a entidade prestadora de serviço ou associação de aposentados ou pensionistas mais antigas; e o usuário de serviços municipais, a classificação será por data de nascimento decrescente, ou seja, do usuário com maior idade para o usuário com menor idade. 6.4. O resultado será divulgado ao final da apuração e constará em ata específica para este fim, que será assinada pela Comissão Eleitoral e candidatos e/ou representantes presentes. 7. DA PUBLICAÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO - 7.1- A divulgação do resultado será publicada na imprensa oficial do Município até o dia 30 de novembro de 2023. 7.2- Os representantes das entidades da Sociedade Civil e do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados até 18 de dezembro de 2023. 7.3. Os 03 representantes dos usuários de serviços municipais mais votados serão titulares e 03 representantes subseqüentes, serão suplentes. 7.4. A nomeação dos conselheiros será efetivada por Portaria do Prefeito. 7.5. A posse dos Conselheiros (as) eleitos para a Gestão 2024/2025, está pré agendada para o dia 18 de janeiro de 2024, em local e horário a ser divulgado posteriormente. 7.6. O processo eleitoral de que trata este edital, refere-se à eleição dos Conselheiros (as) da Sociedade Civil para o biênio 2024/2025, sendo permitida uma reeleição, por período de 02 (dois) anos, nos termos do §2º do art. 75 da Lei Orgânica do Município. 7.7. A função de Conselheiro será exercida sem direito a qualquer tipo de remuneração, por tratar-se de relevante interesse público. 8- - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 8.1- Os casos omissos serão resolvidos em definitivo pela Comissão Eleitoral. 8.2- Até a posse da Gestão 2023/2024, pré agendada para o dia 18 de janeiro de 2024, os Conselheiros (as) da Gestão 2022/2023, responderão pelo Conselho. Santo André, XX de outubro de 2023 - COMISSÃO ELEITORAL - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMPI/SA - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Prefeitura Municipal de Santo André/SP.

ANEXO I - PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES - (emitido em papel timbrado da entidade/associação) À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI/SA, ENTIDADE __, INSCRITA NO CNPJ ---, Telefone da Entidade --, Endereço da entidade -- - por seu representante legal (Presidente) -- portador (a) do RG nº __, emitido por __, em _/_/_, e inscrito no CPF nº__ telefone(s) para contato__ e-mail__, manifesta interesse em registrar a candidatura no processo eleitoral para representante da Sociedade Civil, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI/SA, para concorrer à vaga pelo segmento_. Estou ciente que, conforme o artigo 14 do Decreto nº 15.709, de 28 de março de 2008, caso a entidade/instituição que represento seja eleita, indicarei os (as) representantes (titular e suplente) no prazo máximo expedido no Edital, e que o mandato será de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da Portaria de Nomeação e que a função de conselheiro(a) será exercida sem direito a qualquer tipo de remuneração, por tratar-se de relevante interesse público. Santo André, ___ de xxx de xxx 2023. NOME:___ - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:___ (idêntica ao documento apresentado)

ANEXO II - PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE USUÁRIOS(AS) DE SERVIÇOS PÚBLICOS - À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI/SA, Eu, ___, portador (a) do RG nº __, emitido por ___, em _/_/_, e inscrito no CPF nº__, residente e domiciliado(a) à __, complemento__, Bairro__ telefone(s) para contato___ e-mail__, manifesto interesse em participar do processo eleitoral para representante da Sociedade Civil, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI/SA, para concorrer à vaga pelo segmento USUÁRIO (A). Estou ciente que, se eleito(a), o mandato será de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da Portaria de Nomeação e que a função de conselheiro(a) será exercida sem direito a qualquer tipo de remuneração, por tratar-se de relevante interesse público. Santo André, __ de xxx de xxx 2023. NOME:____ - ASSINATURA:__ (idêntica ao documento apresentado)

CRONOGRAMA ELEITORAL - GESTÃO 2024/2025

DATAS	HORÁRIO	AÇÕES
09 a 11/10/2023 e de 16 a 20/10/2023	13h as 15h Inscrições	
24 e 25/10/2023	-	Análise da Comissão
Até 28/10/2023	-	Publicação das Candidaturas
30/10/2023 (manhã) e 31/10/2023 (tarde)	09h as 11h e 13h as 15h	Impugnações
Até 07/11/2023	13h as 15h	Defesa das impugnações
09 e 10/11/2023	-	Análise da Defesa das Impugnações pela Comissão
14/11/2023	-	Publicação do resultados - Impugnações
23/11/2023	09h as 15h	ELEIÇÃO
Até 30/11/2023	-	Publicação do resultado dos eleitos Soc. Civil
18/12/2023	-	Publicação oficial dos Eleitos Soc. Civil e Indicados Poder Público
18/01/2024	-	Pré Agenda - Posse da Gestão 2024/2025

DECRETO Nº 18.170, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. Outorga permissão de uso de área pública à associação Recanto Somasquinho. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o § 3° do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Santo André; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 26.442/2022, Decreta: Art. 1° Fica permitido à associação Recanto Somasquinho, entidade sem fins lucrativos e econômicos, o uso de uma área pública de 3.514,00 m² (três mil e quinhentos e quatorze metros quadrados), de classificação fiscal nº 11.376.021, conforme plantas e demais elementos instrutórios constantes no Processo Administrativo nº 26.442/2022, que assim se descreve: "Um terreno situado na Rua Urano, nº 65, Jardim Telles de Menezes, nesta cidade e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto "A" assinalado na planta, situado na intersecção dos alinhamentos da Viela com o da Rua Francisco Manoel da Silva; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Francisco Manoel da Silva na distância de 65,00 metros até o ponto "B", assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue em arco de curva, na confluência da Rua Francisco Manoel da Silva com a Rua Urano na distância de 9,00 metros até o ponto "C", assinalado na planta; deste ponto segue no alinhamento predial da Rua Urano na distância de 70,00 metros até o ponto "D", assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue em arco de curva, na confluência da Rua Urano com a Rua Antônio Francisco Lisboa na distância de 19,00 metros até o ponto "E", assinalado na planta; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Antônio Francisco Lisboa na distância de 29,00 metros até o ponto "F", assinalado na planta; deste ponto segue por este mesmo alinhamento em curva na distância de 40,00 metros até o ponto "G", assinalado na planta; deste ponto deflete à direita e segue em divisa com a Viela na distância de 24,50 metros até o ponto "A", assinalado na planta, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 3.514,00 m² (três mil quinhentos e quatorze metros quadrados)." Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso de que trata este decreto, destina-se exclusivamente para apoio das atividades prestadas pela associação Recanto Somasquinho e àquelas expressas em termos de colaboração específicos firmados com o Poder Público. Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é feita em caráter gratuito e a título precário, pelo prazo de vigência de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período. Parágrafo único. O permissionário não poderá ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da presente permissão de uso. Art. 3º A presente permissão de uso concretizar-se-á mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, constante do Anexo Único, parte integrante deste decreto. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de outubro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº _________/2023 Aos ______ dias do mês de ______ de 2023, no Gabinete do Prefeito do Município de Santo André, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu a associação RECANTO SOMASQUINHO, inscrita no CNPJ sob o n° 50.940.956/0001-41, com sede à Rua Francisco Manoel da Silva, nº 130, Jardim Renata, Santo André - SP, representada neste ato por ___________ residente e domiciliado à Rua __________, RG nº ________ e do CPF nº _______, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso outorgada pelo Decreto n° 18.170, de 05 de outubro de 2023, na seguinte conformidade: 1 - A PERMISSIONÁRIA recebe, a título precário e gratuito, permissão de uso de área de 3.514,00m² (três mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), situada à Rua Urano, nº 65, Jardim Telles de Menezes, classificação fiscal nº 11.376.021, conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 26. 442/2022, descrita no art. 1º do Decreto n° 18.170, de 05 de outubro de 2023, para apoio das atividades desenvolvidas pela associação RECANTO SOMASQUINHO; 2 - A PERMISSIONÁRIA assume a responsabilidade de não modificar a destinação do bem permitido, sem o consentimento prévio e expresso da PERMITENTE; 3 - A PERMISSIONÁRIA assume o compromisso de manter o bem permitido em perfeito estado de conservação; 4 - A PERMISSIONÁRIA fica ciente que as atividades desenvolvidas na área permitida não poderão causar incomodidade aos vizinhos; 5 - A PERMISSIONÁRIA assume inteira responsabilidade por danos causados ao bem ou a terceiros, em razão da presente permissão de uso; 6 - A PERMISSIONÁRIA fica ciente que deverá permitir a entrada dos serviços da Prefeitura de Santo André em qualquer horário, para atender a chamados, realizar vistorias ou manutenções; 7 - A PERMISSIONÁRIA fica ciente de que a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo da PERMITENTE, devendo a área ser restituída em 90 (noventa) dias, nas mesmas condições em que a recebeu, após prévia notificação; 8 - Revogada a permissão, a PERMISSIONÁRIA não terá direito a qualquer espécie de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas na área objeto do presente termo, ou a retenção do bem público; 9 - A PERMISSIONÁRIA está ciente de que não poderá ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da presente permissão de uso. Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades supra indicadas, subscreve o presente termo, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. Prefeitura de Santo André, _____ de _____ de 2023. ____ RECANTO SOMASQUINHO - Testemunhas: 1______________________Nome: RG: n° 2_____________________ Nome: RG: n°

DECRETO Nº 18.172, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 17.656/2022, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.816.092,52 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, a saber:

40.40.10.305.0038.2.101	Fortalecimento das Ações de Vigilância à Saúde	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.116.092,52
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	700.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 1.816.092,52 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.619, de 13 de dezembro de 2022, a saber:

40.40.10.305.0038.2.100	Manutenção dos Serviços da Vigilância à Saúde	3.3.90.30 - Material de Consumo	741.735,44
40.70.10.122.0037.2.097	Manutenção de Sistema e Infraestrutura Tecnológica	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	250.206,40
40.80.10.302.0039.2.109	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	211.131,95
40.80.10.302.0039.2.110	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	163.225,13
40.80.10.302.0040.2.119	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	449.793,60

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de outubro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento
Departamento de Controle Urbano
Notificação
À vista das informações contidas no Processo Administrativo nº. 16555/2023, fica constatado estado precário e de abandono do equipamento tipo Banca de Jornal e Revistas, instalada na Rua Cisplatina, 2179. Fica o proprietário/responsável notificado a promover a remoção da mesma, no prazo de 20 dias. Caso não haja remoção, esta Prefeitura poderá remove-la sem qualquer tipo de ressarcimento, em conformidade com o artigo 20 da Lei 8249/2001. Santo André, 05 de outubro de 2023. Vera Lucia F. L. Uchida - Diretora

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - Res. nº 056/2023 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMPI/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 9.011 de 13 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO a Resolução CMPI 028/2021 que dispõe sobre a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO as deliberações da 150º Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2023, nas dependências do Instituto Dr. Klaide; RESOLVE: Art. 1º - Conceder INSCRIÇÃO até 31 de maio de 2025, à Entidade abaixo: Associação Locomotiva, sob o nº 060/23 como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. José Lourenço Pechtoll - Presidente do CMPI/SA.

PORTARIA Nº 160, DE 05.10.2023- GABINETE. Processo Administrativo nº 35.982/2019. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 10.664, de 10 de maio de 2023, Resolve: Art. 1º Nomear a conselheira tutelar suplente, senhora Simone Aparecida Pereira Martins, para exercer suas funções no Conselho Tutelar I, em substituição à conselheira tutelar, senhora Mirian Alves de Paula, no período de 06 a 20 de novembro de 2023, por motivo de férias. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06 de novembro de 2023. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de outubro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. Inexigibilidade de Licitação. Foi Autorizada e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "inciso II", da Lei 8.666/93, tratada no P.A.: Nº 17635/2023, contratação direta da pessoa física Sandra Torquato Bronzate (CPF 072.610.038-24) para ministrar Formação Continuada dos Assistentes Pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, que atuam nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação de Santo André, no valor total de R$ 7.930,00.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 668/2023 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e CONSIDERANDO o que determina o Regimento Interno do CMDCA/SA; CONSIDERANDO a necessidade de realizar eleições para renovação da composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, para a gestão 2024/2025; CONSIDERANDO que a composição da Comissão Eleitoral foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André virtualmente em 05 de outubro de 2023; RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR para compor a Comissão Eleitoral, responsável pelo processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA/SA, os seguintes conselheiros representantes do Poder Público: I) Desiree Rossetto de Arruda; II) Francisco Antonio Alonso Zonzini; III) Marcia Aparecida de Souza Vitor; IV) Regina Célia César. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desiree Rossetto de Arruda - Coordenadora do CMDCA/SA

LEI Nº 10.711, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 26.442/2022 - Projeto de Lei nº 35/2023. Revoga o art. 2º da Lei nº 6.048, de 28 de junho de 1984. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 6.048, de 28 de junho de 1984, que concedeu direito real de uso à associação Recanto Somasquinho, da área localizada na Rua Urano, nº 65, no Jardim Telles de Menezes, de classificação fiscal nº 11.376.021. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de outubro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/ ARP 319/23-GC - Processo 11.274/2023 - Comercial 3 Albe Ltda - Objeto: : Registro de preços para o fornecimento de detergente enzimático, destinados às Unidades de Saúde e ao Centro Hospitalar Municipal (CHM) - item 01 - Solução limpadora enzimática com pH neutro atóxico, não irritante à pele e mucosa em solução diluída, não corrosivo, biodegradável, contendo em sua composição álcool isopropílico, tensoativos não iônicos, com no mínimo cinco enzimas (protease, amilase, lípase, carboidrase e mananase), concentração de 1ml/litro (0,1%) para limpeza manual e automatizada. Deverá possuir cheiro agradável e propriedade que mantenha a matéria orgânica contida no fundo do recipiente, ou seja, toda matéria biológica não poderá ficar na superfície da solução preparada acondicionado em galão contendo no mínimo 4.000 ml e máximo de 5.000ml - Marca Proaction 130 7E/Grow Química- Preço unitário R$ 0,13 - Valor total estimado R$ 558.600,00- Vigência 12 meses - Assinatura 03/10/2023.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Licitação Programada - Processo nº 6.367/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 497/2023 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos para saúde diversos (abaixador de língua, agulhas, almotolias, cal sodada, cânulas, cateteres, coletores de secreção e sondas). Abertura: 06/11/2023 às 09h. Processo nº 6.368/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 498/2023 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos para saúde diversos (caneta hidrográfica para ECG, embalagem para esterilização papel grau cirúrgico, embalagem para esterilização em papel não tecido, papel termosensível para ECG, papel termosensível para vídeo printer de ultrassom). Abertura: 09/11/2023 às 09h. Processo nº 12.581/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 499/2023 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos para saúde diversos (cânulas, cateteres, colchão, eletrodo, gel de urease, sonda gástrica tipo Fouchet e termômetro). Abertura: 13/11/2023 às 09h.Santo André, 05 de outubro de 2023.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Port. n.º 1990.10.2023, a contar de 03 do corrente, Viviane Angelica de Oliveira Ribeiro, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Retificar: Port. n.º 1989.10.2023 a Portaria n.º 933.11.2020, de 09 de novembro de 2020, que aposentou o servidor Salvador Moreira da Silva, para constar que, a contar de 01 de janeiro de 2022, os proventos mensais são correspondentes aos vencimentos integrais do cargo de Auxiliar Administrativo I, acrescidos de gratificação por promoção horizontal de 67,5% (sessenta e sete e meio por cento), incidentes sobre a classe de vencimentos do cargo supracitado, ficando ratificada em todos os seus demais termos, conforme assunto constante no Processo Administrativo n.º 14.450/2020. Santo André, 05 de outubro de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

PORTARIA Nº 159, DE 05.10.2023 - GABINETE. Processo Administrativo nº 44.808/1991. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 5.901, de 12 de março de 1982, alterada pela Lei nº 7.588, de 12 de dezembro de 1997, com a Lei nº 8.502, de 29 de maio de 2003 e com o Decreto nº 10.510, de 01 de abril de 1982, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros da Comissão de Seleção e Premiação do 51º Salão de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto: Erica Regina Ferrari - RG nº 28.117.263-8 e CPF nº 303.104.128-38; Marcio Harum Carvalho Costa - RG nº 22.778.718-3 e CPF nº 162.348.018-38; Tatiana Sampaio Ferraz - RG nº 24.899.161 e CPF nº 248.426.158-69. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de outubro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 4/10/2023

A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André concede o "Título de Cidadão Benemérito do Município de Santo André ao Pastor Odair Rossi".
Art. 2º A entrega do título honorífico será feita em Sessão Solene especialmente designada, em data a ser definida oportunamente.
Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão consignadas em verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 4 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 4721/2023
IBL/IGS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 4/10/2023

A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André concede o Título de Cidadão Andreense ao Excelentíssimo Senhor Dimas Ramalho.
Parágrafo único. A entrega do título será feita em Sessão Solene a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Santo André - SP a ser realizada em data futura.
Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 4 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. CM nº 5128/2023
IBL/IGS

Câmara Municipal de S. Bernardo do Campo

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico nº. 18/2023
Processo de Compra nº 083/2023
Objeto: Prestação de serviços de assistência médica
Data de abertura: 23 de outubro de 2023 às 09h00 a ser realizado no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br
Os editais, anexos e demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.camarasbc.sp.gov.br ou na Subsecretaria de Compras e Licitações e-mail: suprimentos@camarasbc.sp.gov.br - telefone: (11) 4331-4210 - Samira Viana Oliveira Mariano
DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente

Convocações

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Aos Senhores Associados
A Associação dos Amigos do Residencial Roberto Simonsen, por determinação de sua Diretoria, convoca V.S, a participarem da Assembleia Geral Ordinária da Entidade, a realizar-se no auditório da Associação Espaço Cerâmica, sito a Alameda Faiança, nº 95, Espaço Cerâmica, em São Caetano do Sul – SP, no dia 21 de Outubro de 2023 (sábado), às 08h30min, em primeira convocação, com o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, ou em 2ª convocação, às 09h, com qualquer número de Associados presentes, com o objetivo de que seja deliberado, pela referida Assembleia, a respeito da seguinte Ordem do Dia:
1. **APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PERÍODO DE OUTUBRO/ 2022 À SETEMBRO/ 2023;**
2. **DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO;**
3. **APRESENTAÇÃO DAS BENFEITORIAS REALIZADAS NA ASSOCIAÇÃO;**
4. **APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E RECUPERAÇÃO DE VALORES POR MEIO DE ACORDOS;**
5. **ELEIÇÃO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE, PARA MANDATO COMPLEMENTAR EM FACE DA RENÚNCIA DO ATUAL E DEMAIS CARGOS EM CASO DE VACÂNCIA.**
6. **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**

São Caetano do Sul, 25 de Setembro de 2023.
Associação dos Amigos do Residencial Roberto Simonsen
Eduardo Marin de Mattos - Diretor Superintendente

Editais Forenses

Processo digital nº **1024093-31.2022.8.26.0554**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). SILAS DIAS DE OLIVEIRA. FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ROBSON BEZERRA, Brasileiro, Solteiro, CPF 23039368885, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Rede D'or São Luiz S.a. Bartira, Processo digital nº 1024093-31.2022.8.26.0554, alegando em síntese: objetivando a quantia de R$ 16.174,27 (setembro de 2022), decorrente da prestação de serviços médico-hospitalar, atendimentos n°s 46844 e 1221622. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 02 de outubro de 2023.

SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental
Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.
P Amb 98/2019 - AHILTON DA CONCEIÇÃO: AIA nº 3005 (CIÊNCIA) - Lavrado por Ruído - Equipamentos de Som Amplificado;
P Amb 153/2021 - XRT COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA: AIA nº 3088 (CIÊNCIA) - Lavrado por Ruído - Equipamentos de Som Amplificado;
P Amb 522/2023 - PONTO DA LINGERIE OLIVEIRA LIMA LTDA: AIA nº 3087 (CIÊNCIA) - Lavrado por Ruído - Equipamentos de Som Amplificado;
Ajan Marques de Oliveira
Superintendente

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2023.10.05 18:56:30 -03:00